



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CONTRATO Nº 1206.04/2017 - STAS

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTENCIA SOCIAL COM A SRA. FRANCISCA ARYANA MONTE DE ASSIS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de SANTANA DO ACARAÚ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, em sua sede na Rua Dr. Manoel Joaquim s/nº - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.598.659/0001-30, neste ato representado pela Secretária do Trabalho e da Assistência Social, Sra. Maria Eunice Vasconcelos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Sra. **FRANCISCA ARYANA MONTE DE ASSIS**, residente e domiciliada na cidade de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, à Rua Gerardo Adeodato Carneiro, nº 571 - Rio das Garças - CEP: 62.150-000, inscrita no CPF sob nº 047.990.483-92, CRESS nº 10.185, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Carta Convite nº 3005.01/2017 - STAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados como **ASSISTENTE SOCIAL** para exercer funções administrativas, junto as CRAS (Centro de Referência de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, do Município de Santana do Acaraú - CE, conforme especificações anexas, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Convite n.º 3005.01/2017 - STAS, devidamente homologado pela Secretaria de Trabalho e da Assistência Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ acima citada e ao fim assinada, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos a contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1- Prestar os serviços objeto do contrato, nos locais indicados, conforme edital, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebe-las, na forma do edital, acompanhado dos documentos acompanhado dos documentos habéis de cobrança (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0901.08.244.0136.2.062, elemento de despesas é 3.3.90.36.00.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

9.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em caso de atraso dos **serviços** superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a). Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b). Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de SANTANA DO ACARAÚ, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Acaraú-CE, 12 de junho de 2017.

Maria Eunice Vasconcelos
Secretária do Trabalho e da Assistência Social
CONTRATANTE

Francisca Aryana Monte de Assis
CPF: 047.990.483-92
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Luiza Maria Gastaldello

Nome:

CPF Nº: 049.796.583-69

2. Luiz Carlos de S. Bastos

Nome:

CPF Nº: 053.563.333-58



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ



ANEXO CONTRATO

LICITANTE: FRANCISCA ARYANA MONTE DE ASSIS
CPF: 047.990.483-92

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND/ MES	V. MENSAL	V. TOTAL
SEDE DA SECRETARIA – SEDE DO MUNICÍPIO				
04	Prestação de serviços técnico especializados para exercer a função de gestor da área do trabalho, junto as famílias do Programa Bolsa Família com carga horaria de 40 horas semanais.	07	1.650,00	11.550,00